



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 435 /2005.

## ALTERA PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 229/1997

O Povo do Município de Guiricema, por seus representantes legais aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a área de proteção ambiental do parágrafo único do artigo 1º da lei 229/1997

Art. 1º - .....

PARAGRAFO ÚNICO – A área inicia-se no ponto 01 com coordenadas UTM de N=7.868.294,90, E=736.614,90. Daí segue linha nas divisas de SÃO GERALDO E ERVALIA numa extensão de 11.074,30m até encontrar o ponto 02 com coordenadas UTM de N=7.687.667,00, E=743.495,20 no sentido sul, daí segue em frente seguindo numa extensão de 1.280,20m até encontrar o ponto 03, com coordenadas UTM de N=7.686.725,10, E=744.137,60 daí segue em frente seguindo divisa com o município de ERVALIA numa extensão de 17.279,70m até encontrar o ponto 04 com coordenadas UTM de N=7.674.158,20 E=746.297,10, daí segue em frente da cota 800 numa extensão de 4.585,10m até encontrar o ponto 05 com coordenadas UTM de N=7.677.697,30 E=746.901,30, daí segue em frente com o córrego numa extensão de 713,80m até encontrar o ponto 06, com coordenadas de UTM N=7.677.838,70 E=746.338,00 daí segue em frente com a cota 600 numa extensão de 5.250.451,47m até encontrar o ponto 07 com coordenadas UTM de N=7.685.144,20 E=744.416,80, daí segue em frente pelo córrego Boa Esperança numa extensão de 2.115,70m até encontrar o ponto 08 com coordenadas UTM de N=7.683.672,24 E=743.208,70 daí segue em frente pela ESTRADA numa extensão de 878,80m até encontrar o ponto 09 com coordenadas de UTM de N=7.683.371,90 E=742,646,10 daí segue pelo Córrego Benjamim numa extensão de 5.084,40m até encontrar o ponto 10 com coordenadas UTM de N=7.684,844,10 E=736.138,30 daí segue pela cota 600 numa extensão de 5.455,70m até encontrar o ponto 01 desta descrição.  
AREA TOTAL = 2.418.410,00 M2 2.418há 41ª 00ca  
PERIMETRO = 60.605,30m

Pe. Jurandir Marco Rezende Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 31 de outubro de 2005.

*Pe. Jurandir Márcio Rezende Coelho*  
Pe. Jurandir Márcio Rezende Coelho  
- Prefeito Municipal

*Pé. Jurandir Márcio Rezende Coelho*  
PREFEITO MUNICIPAL